



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 207/2019

em 25 de março de 2019

ASSUNTO: Requerimento nº 69/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 136/2019, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 69/2019, da autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita cópia capa a capa do contrato nº 8241/18, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício Especial de 20/03/2019 da Diretora do Departamento de Materiais e Chefe da Seção de Licitações.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 793/2019
Data: 27/03/2019 - Horário: 10:46
Administrativo - OFC 149/2019

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 20 de Março de 2019.

Ofício Especial

Ref. Resposta Requerimento nº 69/2019

Prezada Sra.,

Recebido por:

(Nome legível)

Em: ___ / ___ / ____

Em atendimento ao **Requerimento nº 69/2019**, de autoria do Senhor Vereador BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO, encaminhado pela Câmara Municipal de Birigui, o qual solicita cópia capa a capa do contrato nº 8241/18 e informações, ao quesito que compete a este Departamento de Materiais, temos a informar:

1) *Requer cópia capa a capa do Contrato nº 8241/2018.*

R: Conforme solicitado, encaminhamos em anexo a este documento: Cópia integral do contrato nº 8241/2018, firmado com a empresa CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA EPP, cópia do parecer jurídico nº 427/2018/DLC/SNJ e cópia do Termo de Rescisão Contratual nº 8483/2018.

2) *Houve algum termo aditivo no contrato nº 8241/2018? - Se sim, enviar cópia, bem como cópia do parecer jurídico para o termo aditivo.*

R: Informamos que não houve termo aditivo ao contrato citado.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREIA CRISTINA POSSETTI MELO
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES


BERNADETE FERRETE FÁVERO ZEN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

À

SRA. ELIZABETE GRASSI CRUZ

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



000572

CONCORRÊNCIA N.º 22/17

EDITAL N.º 105/17

CONTRATO N.º 8.241/2018

CLÁUSULA I - DAS PARTES:

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. n.º.46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, RG n.º 23.157.523-3 e CPF/MF n.º 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

1.1.2 - De outro lado, a firma **CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA EPP**, CNPJ. n.º. 03.067.125/0001-27, com endereço na Rua Leonel Guilherme Pereira, n.º 65 – Residencial Veneza, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, neste ato, representada por **APARECIDO DONIZETE MOLINA**, RG 426.572 SSP/MS, CPF: 080.779.528-36, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela **CONTRATADA** em prol da **CONTRATANTE**, nos termos da **Concorrência n.º. 22/17 – Edital n.º 105/17**, adjudicada em seu favor, a **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO TIJUCA, NA CIDADE DE BIRIGUI, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS ELABORADOS PELA EMPRESA M.V.A. ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, que integram o Edital (Art. 40, I - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO:

3.1 – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 254.979,77 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

3.1.1 - Todos os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** ficam condicionados às liberações efetuadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pelo Repasse do Ministério da Saúde.

3.2– O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data de liberação dos recursos pelo Governo Federal, após a apresentação na Secretaria de Finanças da Administração, pelo licitante vencedor, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa, com as medições da obra realizada e depois de atestado o respectivo recebimento, pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, retendo-se na fonte, os valores correspondentes aos impostos cabíveis.

3.3 - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.4 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

3.5 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O objeto desta licitação, deverá ser executado nos locais indicados no projeto, em Birigui-SP.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1 – A obra que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar a obra de que trata o subitem 2.1, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviços.

5.3 - O prazo para a **CONTRATADA** concluir a obra de que trata este ajuste será de no máximo **240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.**

5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).

5.5 - Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X da Concorrência Pública nº 22/2017, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.

5.6 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X da Concorrência Pública nº 22/2017, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

5.7 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

5.8 - A obra de que trata este instrumento, será acompanhada e fiscalizada por agente da **CONTRATANTE**, o Sr. Maurício Pereira, no cargo de Engenheiro, Sr. Alex Coelho da Silva, CPF: 286.054.618-96, no cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho; e a Sra. Francielly Muller, CPF: 428.255.408-89, no cargo de Assistente do Departamento de Recursos Humanos, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.9 - A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu recebimento, de acordo com o disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

5.10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.11 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

5.12 - O edital da **Concorrência nº. 22/17**, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o projeto e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da **CONTRATADA**, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

A

4



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.13 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

5.14 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.15 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.16 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.17 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados na obra a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

5.18 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

5.19 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Concorrência nº. 22/17**, parte integrante deste instrumento.

5.20 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

5.21 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual - EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.21.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

5.21.2 - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

5.21.3 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

5.21.4 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.

5.21.5 - A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos

A

C



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.22 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART da referida obra.

5.23 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

5.24 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

5.25 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

5.26 - A Contratada não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização.

5.27 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.27.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.28 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.29 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

5.30 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

5.30.1 nº 02.10.01 – 10.301.0047.1.068/4.4.90.51.00 – Ficha nº 448 – Fundo Municipal de Saúde - Contrapartida;

5.30.2 nº 02.10.01 – 10.301.0047.1.068/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1096 – Fundo Municipal de Saúde – Convênio Federal – Ministério da Saúde para Manutenção de Unidades de Saúde – MS (emenda parlamentar nº 287500030).

5.31 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

5.32 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Concorrência nº 22/17**, parte integrante deste instrumento.

5.33 - O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

5.34 - A CONTRATADA, obriga-se, ao iniciar os serviços, confeccionar e colocar no local indicado, por suas

Handwritten mark

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



expensas, placa da obra nos moldes e requisitos da municipalidade.

5.35 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra.

5.36 - A Contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.

5.37 - A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia.

5.38 - A Contratada deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

5.39 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, sem direito a qualquer indenização.

5.40 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.

5.41 - A execução das obras deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.

5.42 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.43 - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.44 - O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, vinte e sete de julho de 2018.

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Aparecido Donizete Molina
Diretor/Proprietário
Construtora Molina José Bonifácio Ltda Epp

Gilmar Trecco Cavaca
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 24863798

2-
RG: 43460820-8





A Seção de Licitações,

De acordo:



Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 427/2018/DLC/SNJ

Trata-se de solicitação para que a Secretaria de Negócios Jurídicos exare parecer quanto à legalidade da rescisão do Contrato nº 8.241/2018, tendo em vista que a empresa **CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA EPP** não aceitou suprimir o contrato em 49.288,33 (fls. 587/589), de acordo com o artigo 64, §2º da Lei 8.666 de 1993, nos autos da Concorrência Pública nº 22/2017.

Segundo a Secretaria de Obras, devido ao equívoco ocorrido, foi solicitado a paralisação da referida Obra na data de 17/12/2018 e até o presente momento os serviços executados equivalem a 4,958% do contrato, o que corresponde ao valor de R\$ 12.641,89 (doze mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

É o relatório.

Segundo o artigo 78, XII, e 79, I da lei 8.666 de 1993, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração por razões de interesse público, conforme abaixo colacionado:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (...)

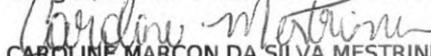
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;” (...)

Considerando, que a empresa não aceitou a supressão do contrato, e que a continuidade da execução da Obra trará prejuízos para a Administração Pública, e comprovada a veracidade do alegado, sobretudo pelos documentos autuados, fundamentada está a legalidade da rescisão contratual. Cabe ainda, à Administração, efetuar os pagamentos à empresa referente aos serviços já executados, conforme informado pela Secretaria de Obras. Nesse caso, como não há interesse da 3ª classificada em executar a referida obra caberá à PMB instaurar nova licitação.

S.M.J., é o parecer.

Birigui, 20 de Dezembro de 2.018.


CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER
DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OAB/SP Nº 326.470





TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO Nº 8.483/2018

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, embasada no Parecer Jurídico nº 427/2018/DLC/SNJ, resolve **Rescindir** o Contrato nº 8.241/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma na unidade básica de saúde do bairro Tijuca, na cidade de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos elaborados pela empresa M.V.A. Arquitetura e Urbanismo Ltda**, objeto da **Concorrência Pública nº 22/2017**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 03.067.125/0001-27, estabelecida na Rua Leonel Guilherme Pereira, nº 65, Residencial Veneza, na cidade de José Bonifácio, CEP: 15.200-000, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte dias de dezembro de 2018.

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Gilmar Trecco Cavaca
Secretário de Saúde

= T E S T E M U N H A S =

RG: 24867798

e

RG: 49721429-5





Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80

TERMO DE ENCERRAMENTO

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos os interessados que a Licitação – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2.017**, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma na unidade básica de saúde do bairro Tijuca, na cidade de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos elaborados pela empresa M.V.A. Arquitetura e Urbanismo Ltda, foi **ENCERRADA**, tendo em vista que a obra não pode ser concluída por falta de proponente, encerra-se os autos para abertura de novo certame.

Prefeitura Municipal de Birigui, ao primeiro dia de março de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal.

